



21.658 - PETIÇÃO N° 459 - CLASSE 18ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

**Relator** : Ministro Carlos Velloso.  
**Requerente** : Partido Social Democrata Cristão (PSDC), pelo presidente da Comissão Executiva Nacional.

**Ementa:**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1997. APROVAÇÃO COM RESSALVA.**

Aprovada, com ressalva, a prestação de contas do Partido Social Democrata Cristão (PSDC) referente ao exercício financeiro de 1997.

Vistos, etc.,

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, aprovar, com ressalva, a prestação de contas do PSDC, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes os Srs. Ministros Carlos Velloso, Francisco Peçanha Martins, Cesar Rocha, Fernando Neves, Luiz Carlos Madeira e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 16 de março de 2004.

21.660 - CONSULTA N° 991 - CLASSE 5ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

**Relator** : Ministro Carlos Velloso.  
**Consultante** : Antonio Joaquim, deputado federal.

**Ementa:**  
**CONSULTA. PREFEITO. PARENTE. ELEIÇÃO. MUNICÍPIO DESMEMBRADO.**

"(...) Nos casos de desmembramento de municípios, não é possível ao titular de chefia do Poder Executivo, no pleito imediatamente seguinte, candidatar-se a idêntico ou diverso cargo no município desmembrado daquele em que está a exercer o mandato, bem como seu cônjuge ou parentes" (Resolução-TSE nº 21.437, de 7.8.2003, rel. Min. Fernando Neves).

Consulta respondida negativamente.

Vistos, etc.,

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, responder negativamente à consulta, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes os Srs. Ministros Carlos Velloso, Francisco Peçanha Martins, Cesar Rocha, Fernando Neves, Luiz Carlos Madeira e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 16 de março de 2004.

21.664 - PETIÇÃO N° 1.379 - CLASSE 18ª - RIO DE JANEIRO (Rio de Janeiro).

**Relator** : Ministro Carlos Velloso.  
**Requerente** : Diretório Nacional do Partido Comunista Brasileiro (PCB).

**Ementa:**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES DE 2002. PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO (PCB). APROVAÇÃO COM RESSALVA.**

Aprovada, com ressalva, a prestação de contas do Partido Comunista Brasileiro, referente à campanha eleitoral de 2002.

Vistos, etc.,

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, aprovar, com ressalva, a prestação de contas do PCB, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes os Srs. Ministros Carlos Velloso, Francisco Peçanha Martins, Cesar Rocha, Fernando Neves, Luiz Carlos Madeira e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 16 de março de 2004.

21.668 - INSTRUÇÃO N° 74 - CLASSE 12ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

**Relator** : Ministro Fernando Neves.

**Ementa:**  
**Altera o art. 21 e revoga os incisos X e XI do art. 42 da Res.-TSE nº 21.609/2004.**

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, usando das atribuições que lhe confere o art. 105 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, resolve:

Art. 1º Alterar a redação do art. 21, *caput*, da Res.-TSE nº 21.609/2004, que passa a ser a seguinte:

"Art. 21. Os recursos destinados às campanhas eleitorais, respeitados os limites previstos nesta Instrução, são os seguintes:

I - recursos próprios;

II - doações de pessoas físicas;

III - doações de pessoas jurídicas;

IV - doações de outros candidatos, comitês financeiros ou partidos;

V - repasse de recursos provenientes do Fundo Partidário;

VI - receita decorrente da comercialização de bens ou serviços".

Art. 2º Revogar os incisos X e XI do art. 42 da Res.-TSE nº 21.609/2004.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, presidente - Ministro FERNANDO NEVES, relator - Ministra ELLEN GRACIE - Ministro CARLOS VELLOSO - Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS - Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS - Ministro LUIZ CARLOS MADEIRA.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.  
 Brasília, 23 de março de 2004.

21.680 - PETIÇÃO N° 1.390 - CLASSE 18ª - RIO DE JANEIRO (Belford Roxo).

**Relator** : Ministro Francisco Peçanha Martins.  
**Requerente** : Marco Antônio de Andrade Gonçalves.  
**Requerida** : Maria Lúcia Netto dos Santos.

**Ementa:**

PETIÇÃO. DENÚNCIA. ATOS PRATICADOS POR DEPUTADA FEDERAL NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO. MEIO E INSTÂNCIA IMPRÓPRIOS PARA AS PROVIDÊNCIAS REQUERIDAS. PEDIDO NÃO CONHECIDO.

Vistos, etc.,

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, não conecer da denúncia, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes a Sra. Ministra Ellen Gracie, os Srs. Ministros Carlos Velloso, Francisco Peçanha Martins, Humberto Gomes de Barros, Caputo Bastos e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.  
 Brasília, 25 de março de 2004.

21.681 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 19.143 - CLASSE 19ª - BAÍA (São Felipe).

**Relator** : Ministro Francisco Peçanha Martins.  
**Interessada** : Corregedoria Regional Eleitoral da Bahia.

**Ementa:**

REVISÃO DE ELEITORADO. PRORROGAÇÃO. PARCIAL PROVIMENTO.

Pedido de dilação de prazo para conclusão de processo de revisão de eleitorado deferido parcialmente, em caráter excepcional, até 31.3.2004, com a consequente ampliação, até 18.4.2004, do prazo para homologação pelo Tribunal Regional Eleitoral, visando evitar prejuízos ao eleitorado e assegurar tempo hábil à regularização da situação eleitoral pelos cidadãos que tiverem suas inscrições canceladas em decorrência do procedimento.

Vistos, etc.,

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, deferir parcialmente o pedido, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes a Sra. Ministra Ellen Gracie, os Srs. Ministros Carlos Velloso, Francisco Peçanha Martins, Humberto Gomes de Barros, Caputo Bastos e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.  
 Brasília, 25 de março de 2004.

21.684 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 19.149 - CLASSE 19ª - BAÍA (Governador Mangabeira - 131ª Zona - Muritiba).

**Relator** : Ministro Francisco Peçanha Martins.  
**Interessada** : Corregedoria Regional Eleitoral da Bahia.

**Ementa:**

REVISÃO DE ELEITORADO. PRORROGAÇÃO. AUTORIZAÇÃO.

Pedido de dilação de prazo para conclusão de processo de revisão de eleitorado deferido, em caráter excepcional, até 31.3.2004, com a consequente ampliação, até 18.4.2004, do prazo para homologação pelo Tribunal Regional Eleitoral, visando evitar prejuízos ao eleitorado e assegurar tempo hábil à regularização da situação eleitoral pelos cidadãos que tiverem suas inscrições canceladas em decorrência do procedimento.

Vistos, etc.,

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, deferir a prorrogação do prazo, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes a Sra. Ministra Ellen Gracie, os Srs. Ministros Carlos Velloso, Francisco Peçanha Martins, Humberto Gomes de Barros, Caputo Bastos e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.  
 Brasília, 25 de março de 2004.

21.685 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 19.150 - CLASSE 19ª - BAÍA (Brejolândia).

**Relator** : Ministro Francisco Peçanha Martins.  
**Interessada** : Corregedoria Regional Eleitoral da Bahia.

**Ementa:**

REVISÃO DE ELEITORADO. PRORROGAÇÃO. AUTORIZAÇÃO.

Pedido de dilação de prazo para conclusão de processo de revisão de eleitorado deferido, em caráter excepcional, até 31.3.2004, com a consequente ampliação, até 18.4.2004, do prazo para homologação pelo Tribunal Regional Eleitoral, visando evitar prejuízos ao eleitorado e assegurar tempo hábil à regularização da situação eleitoral pelos cidadãos que tiverem suas inscrições canceladas em decorrência do procedimento.

Vistos, etc.,

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, deferir a prorrogação do prazo, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes a Sra. Ministra Ellen Gracie, os Srs. Ministros Carlos Velloso, Francisco Peçanha Martins, Humberto Gomes de Barros, Caputo Bastos e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 25 de março de 2004.

21.688 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 19.153 - CLASSE 19ª - PARÁ (Belém).

**Relator** : Ministro Francisco Peçanha Martins.  
**Interessada** : Corregedoria Regional Eleitoral do Pará.

**Ementa:**

REVISÃO DE ELEITORADO. PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO. PRORROGAÇÃO. AUTORIZAÇÃO. PRECEDENTES.

Pedido de dilação de prazo para homologação de processos de revisão de eleitorado deferido, em caráter excepcional e improrrogável, até 10.4.2004, visando preservar a regularidade da tramitação dos respectivos feitos e assegurar tempo hábil à regularização da situação eleitoral pelos cidadãos que tiverem suas inscrições canceladas em decorrência do procedimento.

Vistos, etc.,

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, deferir parcialmente o pedido, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes a Sra. Ministra Ellen Gracie, os Srs. Ministros Carlos Velloso, Francisco Peçanha Martins, Humberto Gomes de Barros, Caputo Bastos e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 25 de março de 2004.

21.689 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 19.142 - CLASSE 19ª - BAÍA (Salvador).

**Relator** : Ministro Francisco Peçanha Martins.  
**Interessada** : Corregedoria Regional Eleitoral da Bahia.

**Ementa:**

REVISÃO DE ELEITORADO. PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO. PRORROGAÇÃO. AUTORIZAÇÃO. PRECEDENTES.

Pedido de dilação de prazo para homologação de processos de revisão de eleitorado deferido, até 10.4.2004, em caráter excepcional e improrrogável, ressalvados os casos concretos já submetidos até esta data à apreciação do Tribunal Superior Eleitoral, visando preservar a regularidade da tramitação dos respectivos feitos e assegurar tempo hábil à regularização da situação eleitoral pelos cidadãos que tiverem suas inscrições canceladas em decorrência do procedimento.

Vistos, etc.,

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, deferir a prorrogação do prazo, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes a Sra. Ministra Ellen Gracie, os Srs. Ministros Carlos Velloso, Francisco Peçanha Martins, Humberto Gomes de Barros, Caputo Bastos e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 25 de março de 2004.